



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE ESTADO DE SAÚDE
Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde - DAPPS
Divisão de Políticas de Promoção da Equidade

NOTA TÉCNICA - DAPPS/POPES/SES-RS Nº 05/2024

A nota técnica tem por objetivo orientar profissionais de saúde, gestores, sociedade civil e demais atores sociais envolvidos sobre a utilização dos recursos destinados pela [Portaria SES/RS 188/2024](#) e [Portaria SES 189/2024](#) que define os critérios de habilitação e a forma de distribuição do recurso financeiro do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), no que se refere à população migrante, refugiada, apátrida e vítima do tráfico de pessoas (MRAV) na **Seção IV do Capítulo III - Componente de incentivo à promoção da equidade em saúde**, no eixo da qualificação da atenção à saúde da população migrante internacional

Os recursos previstos têm por objetivo, em conjunto com outras estratégias, a implementação da Política Estadual de [Promoção da Equidade em Saúde](#) através da qualificação do acesso à saúde e o enfrentamento da violência institucional com base em diferenças culturais e ou linguísticas.

**Da qualificação da atenção à saúde da população migrante internacional
(Capítulo III - Seção IV)**

O objetivo do incentivo é garantir o papel complementar do Estado do Rio Grande do Sul na qualificação da atenção à saúde da população migrante internacional no âmbito da atenção primária à saúde através do acompanhamento e intermediação dos usuários na ampliação de sua circulação e na apropriação dos espaços públicos e dos serviços de saúde.

O valor mensal do incentivo é de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais) por município e repassado mensalmente, fundo a fundo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE ESTADO DE SAÚDE
Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde - DAPPS
Divisão de Políticas de Promoção da Equidade

NOTA TÉCNICA - DAPPS/POPES/SES-RS Nº 05/2024

1. O município habilitado deverá apresentar plano de ação, disponível: <https://atencaobasica.saude.rs.gov.br/piaps>, construído e aprovado por comissão composta por, no mínimo, um representante dos seguintes segmentos:

- I. Gestão municipal;
- II. Equipe de referência na APS e ou ESF;
- III. Coordenadoria Regional de Saúde para mediação e validação do plano em construção.

Recomenda-se a participação de representantes do controle social, especialmente migrantes, refugiados, apátridas e vítimas de tráfico de pessoas, na construção dos planos de ação.

O município deverá indicar no plano de ação a equipe de atenção primária de referência do profissional contratado;

O profissional contratado pode atuar em mais de uma equipe; § 5º O plano de ação dos recursos terá validade de 1 (um) ano a contar do pagamento do repasse do recurso ao Fundo Municipal de Saúde conforme Parágrafo único do Art. 37 do capítulo III da Portaria 188/2024.

Os municípios que tenham população migrante, refugiada, apátrida e vítima de tráfico de pessoas igual ou superior a 700 migrantes, conforme Planilha do componente sociodemográfico PIAPS disponível em: <https://atencaobasica.saude.rs.gov.br/piaps> e aqueles considerados pela equipe técnica, estarão aptos a apresentar o Plano de Ação para o recebimento do incentivo

Etapas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE ESTADO DE SAÚDE
Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde - DAPPS
Divisão de Políticas de Promoção da Equidade

NOTA TÉCNICA - DAPPS/POPES/SES-RS Nº 05/2024

1. A solicitação do incentivo deverá ser feita mediante plano de ação realizado previamente à sua execução, contendo as definições do plano de trabalho pela comissão responsável, observando os eixos da portaria;

2. Após a construção detalhada dos campos, em acordo com todos os envolvidos, o plano deverá ser aprovado mediante assinatura, observando o prazo de 06 meses para iniciar a execução e tendo validade de 1 ano após a data assinada pela comissão;

3. Os planos devem ser apresentados, pelo gestor municipal, para ciência do Conselho Municipal de Saúde (CMS);

4. A execução dos recursos é realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo a prestação de contas através do plano anual de gestão;

5. A não observação das atribuições contidas na etapa 2 poderá acarretar a suspensão dos repasses, observando o período de 30 dias da notificação de suspensão para justificativa à CRS.

O mediador intercultural em saúde inserido no âmbito da Atenção Primária à Saúde deverá:

I – Possuir fluência nas línguas e culturas das populações MRAV com maior incidência sociodemográfica da rede local onde desenvolverá suas atividades (haitiana, senegalesa, venezuelana, apátrida, entre outras) e domínio da língua portuguesa para atuar efetivamente como intérprete e facilitador da comunicação entre os usuários MRAV e as equipes de Atenção Primária e Estratégia da Saúde da Família;

II – Ter experiência comprovada de um ano em serviços territoriais de saúde ou similar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE ESTADO DE SAÚDE
Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde - DAPPS
Divisão de Políticas de Promoção da Equidade

NOTA TÉCNICA - DAPPS/POPES/SES-RS Nº 05/2024

III – Ser supervisionado por um profissional de nível superior com experiência na Atenção Primária e ou Estratégia da Saúde da Família, pertencente à rede do município;

IV – Participar das reuniões de equipe da atenção básica, dos territórios no qual residem os usuários acompanhados;

V – Nortear a sua prática de trabalho, a partir das diretrizes do Sistema Único de Saúde, da Atenção Básica e da Estratégia de Saúde da Família.

VI – Estar inserido no CNES de Atenção Básica ao qual ficará vinculado, através do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) 261410.

VII – Ser preferencialmente migrante, refugiado, apátrida ou vítima de tráfico de pessoas e desenvolver carga horária mínima de 20 ou 30 horas semanais.

Monitoramento

A prestação de contas dar-se-á mediante relatório anual de Gestão.

Trimestralmente a Área Técnica Saúde da População MRAV da Divisão de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde, SES-RS, realizará a conferência dos critérios de manutenção da habilitação ao incentivo financeiro para contratação do Mediador Intercultural no portal e-Gestor AB e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Observação: Salientamos que esse documento não deve ser utilizado para substituir o texto na íntegra da portaria publicada em diário oficial.